

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Consultor-Geral da União, Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, e contando ainda com a presença do Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dr. Claudio Fontes Faria e Silva, do Advogado da União, Dr. Rogério Pereira, da Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Fernanda Ribeiro Ganem Laeber, da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Andressa Oliveira Cupertino de Castro, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. **2.1 - PROCESSO Nº 00400.007713/2008-57 – INTERESSADO: JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO REFERENTE À PONTUAÇÃO RELATIVA CONCURSO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** A relatora informou ao colegiado que o autor pleiteia 1,0 (um) ponto, referente à advocacia contenciosa exercida por um ano e à publicação cultural de autoria individual 0,50 (meio ponto). O requerente juntou cópia da Certidão da 3ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis – RJ e cópia de recibo de doação da monografia para o acervo permanente da biblioteca Carvalho de Mendonça para comprovar o pedido. A Escola de Administração Fazendária informou que negou provimento ao recurso, pois o documento que comprovou o período de 1 (um) ano de advocacia contenciosa foi anexado na fase recursal, contrariando o disposto no subitem 9.1.3 do Edital disciplinador do certame. Após análise da matéria, a relatora indeferiu o pedido, mantendo-se, portanto, a decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme o voto da relatora. **2.2 - PROCESSO Nº 00400.007584/2008-05 – INTERESSADO: JOSÉ LUÍS DA SILVA CRUZ – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO – EDITAL ESAF Nº 29, DE 1º DE JULHO DE 2008.** A relatora informou ao colegiado que o autor pleiteia 1,0 (um) ponto, referente ao exercício de atividades eminente jurídicas no cargo de nível superior de



Analista Previdenciário do INSS. A Escola de Administração Fazendária – ESAF informou que negou provimento ao recurso, considerando que a declaração expedida pelo INSS não comprovou o exercício de função eminentemente jurídica, conforme exigência do Edital disciplinador do certame. Após análise dos documentos juntados pelo requerente, a relatora indeferiu o pedido, pelos mesmos fundamentos apresentados pela Banca Suplementar. O cargo é de nível superior, contudo as atividades não ficaram provadas como eminentemente jurídicas. Decisão: O CSAGU, deferiu o pleito, conforme o voto divergente do Corregedor-Geral da Advocacia da União que foi acompanhado pela maioria, portanto, vencido o voto da relatora. O Corregedor-Geral da Advocacia da União ficou responsável pela redação do voto. **2.3 - PROCESSO Nº 00400.007588/2008-85 – INTERESSADO: LUCIANO DOUGLAS CAVALCANTI PINHEIRO - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL QUANTO À PROVA DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que o autor pleiteia 4,0 (quatro) pontos, referente ao exercício na Seção Judiciária do Paraná do cargo de Técnico Judiciário. A Escola de Administração Fazendária – ESAF negou provimento ao recurso, alegando que o candidato não comprovou que a função era de nível superior, conforme exigência do Edital disciplinador do certame. Após análise dos documentos juntados pelo autor para comprovação do pleito, a relatora indeferiu o pedido, mantendo-se, portanto a decisão da Banca Suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora, pelo indeferimento do pedido. **2.4 - PROCESSO Nº 00400.007242/2008-87 – INTERESSADO: MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que o autor pleiteia 3,0 (três) pontos, referente ao desempenho de atividades eminentemente jurídicas com assessor ocupante do cargo de nível médio de Técnico Judiciário no Superior Tribunal de Justiça, sob o argumento de que para assessoramento não há necessidade do cargo ser de nível superior. A Escola de Administração Fazendária – ESAF negou provimento ao recurso, sob a alegação de que não foi comprovado ser de nível superior a função exercida pelo interessado. Após, análise da matéria, a relatora indeferiu o pedido, mantendo-se, portanto, a decisão da Banca suplementar. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora, pelo indeferimento do pedido. **2.5 - PROCESSO Nº 00400.006705/2008-93 – INTERESSADO: MARCELO FERNANDES PIRES DOS SANTOS – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** A relatora informou ao colegiado que o autor requer o deferimento da sua inscrição definitiva do concurso de Procurador da Fazenda Nacional, indeferida sob a alegação de que não foi comprovado o período de 02 (dois) anos de prática forense. A Escola de Administração Fazendária alegou que o candidato apresentou estágios simultâneos, não comprovando efetivamente os 2 (dois) anos de estágio. Após análise dos documentos comprobatórios, a relatora indeferiu o pleito. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora, pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão da Banca Suplementar. **2.6 - PROCESSO Nº 00400.007297/2008-97 – INTERESSADA: MARIANA WOLFENSON COUTINHO ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.** A relatora informou ao colegiado que a candidata requer 3 (três) pontos, alegando ter exercido atividades eminentemente jurídicas como Assessora Jurídica de Magistrado, quando ocupante do cargo de Técnico Judiciário, conforme Certidão expedida pela Diretoria de recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contudo não logrou êxito, sob o argumento de que função ocupada não era de nível superior. Após análise da matéria, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão da Banca. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora, pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a decisão da Banca Suplementar. **3 - PROCESSO Nº 00400.004348/2008-29 – INTERESSADA: LETÍCIA BOTELHO GOIS – ASSUNTO:**




REQUER A RETIFICAÇÃO DE SUA COLOCAÇÃO NA ORDEM DE ANTIGUIDADE E RETROATIVIDADE DOS EFEITOS PECUNIÁRIOS DE CADA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE A QUE FAZ JUS. Relator: Consultor-Geral da União. O relator informou ao colegiado que a Advogada da União requer a retificação de sua colocação na ordem de antiguidade e retroatividade dos efeitos pecuniários. Alega a autora, que desde a sua posse a administração dispunha de documento que certificava que o cargo de Oficial de Justiça Avaliador exercido na Justiça Federal de 1ª Instância do Estado do Rio de Janeiro era privativo de Bacharel em Direito, o que observado, garantiria a candidata promoção em momento anterior, pelo critério disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 4.434/2002, referente aos 652 (seiscentos e cinquenta e dois) dias, tempo de serviço prestado à Justiça Federal. Alegou ainda, que classificada na sétima posição, no período de avaliação de 01.01.2006 a 30.06.2006 deveria ter sido contemplada, ocupando o lugar do Advogado da União, Henrique Marcelo dos Reis, considerando o indeferimento do pedido de contagem de tempo de serviço em cargo privativo de bacharel em Direito, ocupante da 6ª posição no certame. Após a análise dos documentos comprobatórios, o relator indeferiu os pedidos, sob o fundamento de que os documentos apresentados, não provaram as alegações da interessada. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu o voto do relator, pelo indeferimento dos pedidos. **4 - PROCESSO Nº 00404.007941/2008-97 – INTERESSADO: JOÃO BOSCO TEIXEIRA – ASSUNTO: PROMOÇÃO ADVOGADO DA UNIÃO 2007.2 – RECURSO INTERPOSTO AO CONSELHO SUPERIOR.** Relator: Consultor-Geral da União. O relator informou ao colegiado que o Advogado da União mediante apresentação de documentação, requer a alteração de seus dados pessoais, constante do sistema de promoções para fim de atribuição de pontuação na apuração de antiguidade e merecimento. Após análise da matéria, o relator baixou em diligência para a Comissão de Promoção de advogados da União, considerando serem insuficientes os elementos apresentados para a decisão. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, baixou em diligência a matéria, conforme o voto do relator. **5 - PROCESSO Nº 00404.007768/2008-27 – INTERESSADA: KELLY REINA DE CARVALHO – ASSUNTO: PROMOÇÃO ADVOGADO DA UNIÃO 2007.2 – SOLICITA INCLUSÃO NA LISTA DE PROMOÇÃO (AÇÃO JUDICIAL).** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. O relator informou ao colegiado que a Advogada da União requer a revisão da decisão, item 8 – 6, consignada na Ata da Septuagésima Primeira Reunião Ordinária deste Conselho Superior pela pontuação dos cursos ministrados por Escola Superior Estadual (pública) e reconhecidos por Secretaria de Educação Estadual. E requer, ainda, a pontuação dos 2 pontos previstos na alínea “a”, do art. 11, da Resolução nº 05, de 08/12/2005, referente ao “Curso de Preparação à Magistratura”, ministrado pela Escola Superior Estadual, reconhecida pela Secretaria de Estado do Ensino Superior do Paraná, que preenche todos os requisitos exigidos pela Resolução CES nº 03, de 05/10/1999, como pós-graduação *lato sensu*. Após análise da matéria, considerando a legislação elencada pela interessada, votou pelo indeferimento do pedido, na linha de precedentes deste Conselho. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu o voto do relator, pelo indeferimento do pedido. **6 - PROCESSO Nº: 00406.000560/2007-86 – INTERESSADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA SUBMETIDO A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. 6.1 - PROCESSO Nº: 00400.002179/2008-92 - INTERESSADO: HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI - ASSUNTO: PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – “SUB-JUDICE”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.36.00.006431-8/MT. ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO CONCLUÍDO EM 11.01.2008.** Relator: Corregedor-Geral da União. O relator submeteu ao colegiado a confirmação, sugerida pelo Parecer nº 003/2007 – CGAU/AGU e PGFN/PG nº 466/2008, de 3/09/2007 e 14/03/2008, respectivamente, em caráter condicional, no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e declarar estável no serviço público federal, o Procurador nomeado



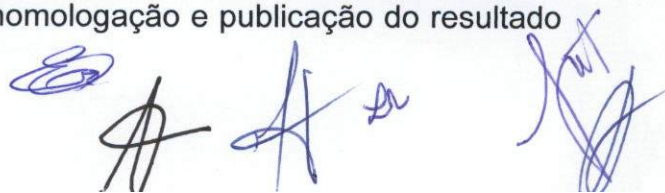
sub judice, pela Portaria Conjunta AGU/MF nº 66, de 10/12/2004, Humberto de Souza Lima Falconi, considerando a regularidade do procedimento e em observância a decisão judicial. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou os pareceres supracitados para confirmar no cargo e declarar estável no serviço público o referido Procurador da Fazenda Nacional, ressaltando o caráter condicional, até o julgamento definitivo do feito que permitiu o seu ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do voto do relator. **7 - REFERENDA DO ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR SUBSTITUTO, REFERENTE AO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CONSUBSTANCIADO NO EDITAL Nº 19, PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 14, DE 23 DE JULHO DE 2008.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator comunicou ao Conselho o constante do ato, *ad referendum*, do colegiado, que prorrogou o prazo de (cinco) dias úteis para recurso constante do Edital nº 18, de 15 de julho de 2008, fixando o termo final em 28 de julho de 2008 (segunda-feira). Decisão: O CSAGU, por unanimidade, referendou o ato praticado pelo Presidente do Conselho Superior. **7.1 - OFÍCIOS PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR REFERENTES ÀS PROMOÇÕES DOS MEMBROS DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. OFÍCIO Nº 169 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.85.00.500062-5S, AJUIZADA POR LYTS DE JESUS SANTOS. OFÍCIO Nº 163 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.85.00.502487-3T, AJUIZADA POR ANDREA CARLA VERAS LINS.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator comunicou ao Conselho o constante dos atos, *ad referendum*, do colegiado, constantes dos ofícios em epígrafe. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, referendou os supracitados atos praticados pelo Presidente do Conselho Superior. **8 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2007 A 31 DE DEZEMBRO DE 2007.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Convidada: Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional submeteu ao colegiado a lista definitiva dos candidatos com direito à promoção por merecimento e antiguidade referente ao período de avaliação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2007, após as alterações efetivadas em decorrência da análise dos recursos e considerando o deliberado na 86ª Reunião Ordinária e Extraordinária, para homologação e publicação. Informou, ainda, que foram promovidos 95 (noventa e cinco) Procuradores, para a categoria Especial e 90 (noventa) para a Primeira. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, homologou o resultado final do concurso de promoção, dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, promovidos por merecimento ou antiguidade, referente ao período de avaliação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2007, constante da minuta de edital para publicação. Proposta Incidental: O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional apresentou ao colegiado uma questão prejudicial suscitada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Giuliano Geraldo Reis, subscrita pelo também Procurador da Fazenda Nacional, Marcos Freitas Costa, pleiteiam os interessados a alteração do quantitativo de vagas disponibilizadas para a categoria Especial. A relatora informou que a questão já foi deliberada em reunião anterior, referente à Portaria que alterou o nº de vagas. Ressaltou, ainda, que o ato é de competência dos dois ministros. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, com abstenção do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, concluiu pela incompetência do Conselho Superior desta Advocacia-Geral, para deliberar sobre a questão. A Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional ficou responsável pela elaboração do voto. **9 - CRITÉRIOS DE CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS**



INTEGRANTES DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relator: Consultor-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria. EXTRAPAUTA: 1 - PROCESSO Nº 00400.006053/2008-97 – INTERESSADO: FLÁVIO ALBERTO DE MELO ARAÚJO - ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. A relatora informou ao colegiado que o candidato requer o deferimento de sua inscrição definitiva do concurso de Procurador da Fazenda Nacional, disciplinado pelo Edital ESAF nº 35, de 7 de julho de 2007. Indeferida sob a alegação de que não ficou comprovada a atuação do candidato em atividade de nível superior, eminentemente jurídica, no período de 2 (dois) anos, conforme exigência prevista no Edital supracitado, tendo em vista que só concluiu o curso de Direito, em 4 de agosto de 2006. Informou, ainda, que o requerente só participou da segunda fase do concurso amparado por decisão judicial. O requerente juntou documentos comprobatórios, entre eles Certidão da Receita Federal do Brasil que elenca as atividades desenvolvidas como Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de nível superior, desde 7 de janeiro de 1998. Após análise das certidões apresentadas quanto à natureza das atividades desenvolvidas pelo requerente, e considerando a MP nº 1915/99, que dispôs sobre a reestruturação da carreira de Auditoria do Tesouro Nacional, convertida na Lei nº 10.593, em 6 de dezembro de 2002, que prevê no caput do art. 5º, parte final, a exigência de curso superior, ou equivalente para o cargo. Oportunamente, a relatora, na linha dos precedentes deste Conselho Superior, votou pelo deferimento do pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pleito, conforme o voto da relatora. 2 - PROCESSO Nº 00400.007492/2008-17 – INTERESSADO: WASCELYS WAGNER GUIMARÃES SOBRAL – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que o candidato requer a pontuação referente ao exercício do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, indeferida sob a alegação de que não ficou comprovada a atuação do candidato em atividade de nível superior, eminentemente jurídica, conforme previsão do Edital ESAF nº 35, de 7 de julho de 2007, disciplinador do certame. Após análise das certidões apresentadas quanto à natureza das atividades desenvolvidas pelo requerente; e considerando a MP nº 1915/99, que dispôs sobre a reestruturação da carreira de Auditoria do Tesouro Nacional, convertida na Lei nº 10.593, em 6 de dezembro de 2002, que prevê no caput do art. 5º, parte final, a exigência de curso superior, ou equivalente para o cargo, a relatora atribuiu 2 (dois) pontos ao período exercido no cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora. 3 - PROCESSO Nº 00400.006158/2008-46 – INTERESSADO: GABRIEL MACHADO MOREIRA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU O RESULTADO PROVISÓRIO DE TÍTULOS. A relatora informou ao colegiado que o candidato requer a pontuação referente ao exercício do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, indeferida sob a alegação de que não ficou comprovada a atuação do candidato em atividade de nível superior, eminentemente jurídica, conforme previsão do Edital ESAF nº 35, de 7 de julho de 2007, disciplinador do certame. Após análise das certidões apresentadas quanto à natureza das atividades desenvolvidas pelo requerente; e considerando a MP nº 1915/99, que dispôs sobre a reestruturação da carreira de Auditoria do Tesouro Nacional, convertida na Lei nº 10.593, em 6 de dezembro de 2002, que prevê no caput do art. 5º, parte final, a exigência de curso superior, ou equivalente para o cargo, a relatora atribuiu 8 (oito) pontos ao período de 29 de junho de 1999 a 02 de junho de 2008, exercido no cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora. 4 – PROCESSO Nº 00400.008357/2008-99 – INTERESSADO: PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL CONTENDO MANIFESTO PELA NOMEAÇÃO IMEDIATA DOS APROVADOS NO CONCURSO DA PROCURADORIA DA



FAZENDA NACIONAL. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que os Procuradores da Fazenda Nacional subscritores do requerimento alegam a necessidade urgente das nomeações dos aprovados no atual concurso para o preenchimento de cargos da carreira, considerando a situação caótica em que se encontram as unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional em todo país, as novas atribuições delegadas pela Lei nº 11.457/2007, com a criação da “Super Receita”. Oportunamente, considerando os motivos apresentados pelos requerentes e ainda, a controvérsia jurídica em que se encontra o atual concurso da carreira, concluiu pelo encaminhamento da lista de retificação dos candidatos aprovados no certame aos Exmos. Ministros da Fazenda e da Advocacia-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deliberou pela aprovação de edital, *ad referendum*, do colegiado, constando uma lista original da Banca do certame e outra contemplando as decisões administrativas deste Conselho Superior. Registros: 1º) O CSAGU, por unanimidade concedeu aos candidatos DIOGO FARIA SIGNORETTI e THIAGO CAMPOS PEREIRA 5 (cinco) minutos para sustentação oral. O primeiro defendeu a nomeação dos 316 (trezentos e dezesseis) candidatos aprovados e o segundo a nomeação após o julgamento definitivo da questão judicial. 2º) O Consultor-Geral da União ressaltou que não houve postergação e muito menos descumprimento da decisão judicial que suspendeu a decisão deste Conselho que considerou aprovados os candidatos do concurso de Procurador da Fazenda Nacional que tivessem obtido 120% (cento e vinte por cento) do somatório das provas discursivas independentemente da nota alcançada em cada uma delas. 3º) O Corregedor-Geral da Advocacia da União destacou que: I. A decisão judicial na Ação Popular n. 2008.37.00.004986-7 determinou “... a suspensão do ato do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União que considerou habilitados todos os candidatos que obtiveram 60% (sessenta por cento) do somatório das provas discursivas, independentemente da nota alcançada em cada uma delas ...”. II. Assim, o ato administrativo em questão não produz efeitos, enquanto vigorar a decisão. III. A lista de aprovados divulgada pelo CS/AGU é, ou seria, efeito necessário e conseqüente da decisão suspensa judicialmente. 4. Impõe-se, portanto, divulgar nova lista de aprovados com a observância do critério “anterior”, ou seja, “60 + 60”. 4º) A Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional propôs que toda matéria, referente a pedido de reconsideração, seja apreciada em reuniões ordinárias. 5º) A pedido do Representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, o Presidente do Conselho Superior em exercício solicitou à Secretaria do Conselho que encaminhe um memorando à área responsável pela emissão de passagens aéreas, solicitando prioridade na aquisição de passagens para o deslocamento dos conselheiros para participação nas reuniões do Conselho, com cópia para o Corregedor-Geral da Advocacia da União, conforme solicitado. 5 – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE REMOÇÃO – INTERESSADA: LUCIANE HELENA LÚCIO BARTOLLI. A relatora informou ao colegiado que a Procuradora da Fazenda Nacional lotada na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscreveu-se no concurso de remoção para a localidade de Umuarama, Estado do Paraná. Contudo, por motivo alheio a sua vontade, não mais subsiste o interesse na remoção. Após análise das razões apresentadas pela interessada e considerando que a desistência não trará nenhum prejuízo para a Administração Pública nem para terceiros, a relatora acatou o pedido de desistência. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido de desistência, conforme o voto da relatora. 5.1 - ALTERAÇÃO DE REMOÇÃO – INTERESSADAS: DIANA BASTOS AZEVEDO DE ALMEIDA ROSA E DIANA SAMPAIO BELLO GUIMARÃES. A relatora informou ao colegiado que a Procuradora da Fazenda Nacional, Diana Sampaio Bello Guimarães lotada na PGFN – CAT, inscreveu-se no concurso de remoção para a localidade de Ilhéus/BA, objetivando ficar junto do seu cônjuge, logrando êxito, conforme Portaria Conjunta MF/AGU nº 142/2008. Contudo, após a homologação e publicação do resultado

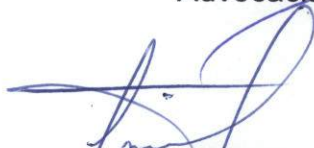


final do concurso de remoção, o seu marido foi transferido para São Paulo, o que motivou o seu pedido de alteração na remoção para São Paulo, o que atenderia o interesse da Procuradora da Fazenda Nacional Diana Bastos Azevedo de Almeida Rosa na remoção para Ilhéus-BA, lotada em Vitória da Conquista. Após análise das razões apresentadas pela interessada e considerando que a desistência não trará nenhum prejuízo para a Administração Pública nem para terceiros, pelo contrário beneficiará um membro da carreira, a relatora acatou o pedido de alteração. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido de alteração, conforme o voto da relatora. **6 - OFÍCIO Nº 177, PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR - CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.85.00.002264-23, AJUIZADA POR CLARA MARCELLE ALVES MENESES E MARCELO COSTA MARTINS.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator comunicou ao Conselho o constante dos atos, *ad referendum*, do colegiado, constante do ofício em epígrafe. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, referendou o supracitado ato praticado pelo Presidente do Conselho Superior, *ad referendum*, do colegiado. **7 – SOLICITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS AGENDADAS ATÉ O FINAL DO CORRENTE ANO EM UMA SEMANA - INTERESSADO: REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu a proposta. **10 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO.** Ficou definido que no dia 18 de agosto de 2008, realizar-se-á a 88ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, servidor da Secretaria do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 28 de julho de 2008.



EVANDRO COSTA GAMA
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União Substituto



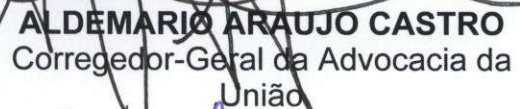
JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União
Substituto



**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**
Consultor-Geral da União



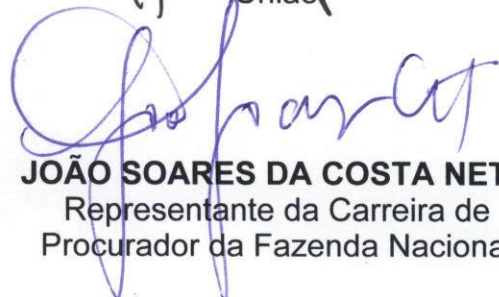
**ROSÂNGELA SILVEIRA DE
OLIVEIRA**
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional



ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da
União



LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de Advogado da
União



JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional